



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018– IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/323571**  
**INTERESSADO: IDEFLOR-BIO**

**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 191/2018 – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado sob o nº **30/2018**, pelo tipo **MENOR PREÇO** por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IDEFLOR-BIO NA SUA SEDE EM BELÉM E EM SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, MARABÁ, SANTARÉM, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E MONTE ALEGRE**, necessários para atender a instituição, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia **22 de Novembro de 2018 às 11:00h - horário de Brasília** - no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 925157.

## **1.0. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação terá como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IDEFLOR-BIO NA SUA SEDE EM BELÉM E EM SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, MARABÁ, SANTARÉM, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E MONTE ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – **Termo de Referência** deste Edital.

1.2. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

## **2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Contratação se faz necessária a fim de poder proporcionar aos Gerentes e equipe técnica de cada Escritório Regional e Base Administrativa de Unidade de Conservação deste IDEFLOR-Bio um ambiente de trabalho, mais harmonioso uma vez que cada região possui seu clima bem quente e os equipamentos existentes em cada local já não atendem com boa qualidade, assim como os mesmo foram adquiridos há algum tempo e muitos são oriundos de doação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP

## **3 – DA DATA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO**

**3.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública na data e horário, abaixo especificados, e será conduzida em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Data de Abertura: **22 de Novembro de 2018**

Hora da Abertura: **11:00 h** (Horário oficial de Brasília)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG do IDEFLOR-Bio: 925157

**3.2** - O julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MENOR PREÇO**” por item.



#### **4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

4.1.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;

4.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

4.1.5. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da documentação, deste edital.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;

4.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

4.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

4.3. A participação no presente pregão implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

4.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

4.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

4.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

##### **5.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

5.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

5.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção “Acesso Identificado”.

5.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.



5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto 2.069/06).

5.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

5.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

## 6.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

6.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

6.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.4. Conter todas as características do **Termo de Referência**;

6.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

6.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

6.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

6.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

6.4. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21 § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,
- c) apresentarem propostas alternativas,
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.



6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto 5450/2005.

## **7.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS**

7.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via **www.comprasnet.gov.br** ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

7.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.

7.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

7.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## **8.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, A Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio **www.comprasnet.gov.br** com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com §1º, art 22 do Decreto Estadual nº 2.069/06.

8.2. A comunicação entre A Pregoeira e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.

8.3. Após a abertura, A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando A Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.



10.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.

10.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.5. A Pregoeira é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## 11.0. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados ou até **2 horas (duas horas)** anexo do comprasnet ou por e-mail para o endereço **[hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov.br](mailto:hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov.br)**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a Pregoeira **até 3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira  
Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT

Bairro: Curió-Utinga

Belém – PA CEP: 66.610-010

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, a Pregoeira chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela Pregoeira via Chat, será desclassificado.

## 12 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

12.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

## 14. REGULARIDADE FISCAL

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

14.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

14.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

14.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

14.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9. A prorrogação do prazo de que trata o item 14.9 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

14.9.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

15.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um (> ou = 1), apurado através das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral - (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Solvência Geral Endividamento – (SG)** – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

15.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

**16. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

16.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

16.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

16.4. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.5. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

16.6. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a **120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

**17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

17.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

17.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

17.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [hilda.oliviera@ideflorbio.pa.gov.br](mailto:hilda.oliviera@ideflorbio.pa.gov.br). Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

17.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.18, § 2º do Decreto 5450/2005);

17.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, parágrafo único do Decreto 5450/2005).

**18.0 - DOS RECURSOS**

18.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

18.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.



- 18.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.
- 18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-Bio.

### **19.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 19.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO por item**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **20.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 20.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá a Pregoeira quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

### **21.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas: Programas de Trabalho 181.221.297.8338.0000, - Fonte de Recurso 0656 Elementos de Despesa 44.90.52 e 33.90.39 e Programas de Trabalho 185.411.437.8365.0000, - Fonte de Recurso 0661 Elementos de Despesa 44.90.52 e 33.90.39 cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### **22- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 22.1 – A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e entrará em vigência a partir da data de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

### **23.0 - DO CONTRATO,**

- 23.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail
- 23.2. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 30 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:
- a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;
- b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-BIO.
- 23.3 Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.
- 23.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.
- 23.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.
- 23.4. O IDEFLOR-BIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.
- 23.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.
- 23.6. O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





23.7. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

23.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

#### **24 DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

24.1. Para habilitar-se ao pagamento A CONTRATADA deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

24.2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

24.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, de titularidade e com CNPJ que participa do certame licitatório, onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos produtos com o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis da data do vencimento.

24.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

24.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

24.6. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

24.7. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

24.8. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.9. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **25- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

25.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

25.2. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

25.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

25.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

25.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;



**25.6.** Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando o andar durante o período da execução dos serviços, para comunicação ao IDEFLOR-BIO e liberação de acesso aos mesmos;

**25.7.** A CONTRATADA executará os serviços nos horários permitidos pela administração. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, A CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da administração, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

**25.8.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

**25.9.** Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando o IDEFLOR-Bio isento de qualquer despesa;

**25.10.** A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

**25.11.** Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o IDEFLOR-Bio isento de despesas;

**25.12.** No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

**25.13.** Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI ( Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços é obrigatório;

**25.14.** Entregar o local do serviço limpo e isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

**25.15.** A empresa CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

**25.16.** Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

**25.17.** Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

**25.18.** Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010

**25.19.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato.

**25.20.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço



## 26. OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-BIO

- 26.1. Proporcionar à empresa CONTRATADA condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 26.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.
- 26.3. Fiscalizar a execução da entrega dos produtos, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.
- 26.4. Realizar com a CONTRATADA, reuniões, quando necessário, para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao fornecimento dos produtos;
- 26.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 26.6. Controlar e documentar todas as ocorrências havidas;
- 26.7. Notificar à empresa fornecedora quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## 27 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 27.1 É proibida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de qualquer forma, mesmo que parcialmente.
- 27.2 Será permitido a SUBCONTRATAÇÃO somente de técnicos responsáveis pela aquisição dos materiais.
- 27.3 O Fornecedor CONTRATADO deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações emitidas pelo CONTRATANTE.
- 27.4 A empresa deverá fazer a entrega dos produtos no endereço fornecido.
- 27.5 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Endereço: Av. João Paulo II, S/nº, Curió-Utinga. Cep: 66610-770.

## 27 DA ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

### 27.1 DA ENTREGA:

27.1.1 O objeto adquirido deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato, conforme solicitações exigidas pelo CONTRATANTE

- a. A empresa deverá entregar o objeto em até 10 (dez) dias a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE
- b. A solicitação será feita através de comunicado emitido pelo CONTRATANTE.
- c. O objeto adquirido será recebido:

**I** – Definitivamente, em 10 dias úteis, onde será realizada a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, feita em análise da conformidade com vistas às especificações contidas no item 5 do Termo de Referência.

**II** – IDEFLOR-Bio. **Endereço: Av. João Paulo II, S/nº, Curió-Utinga. Cep: 66.610-010.**

- d. Se após o recebimento, constatar-se que os materiais fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada será interrompido o pagamento, até que sanada a situação.



- e. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- f. A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o IDEFLOR-Bio, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição do produto com qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- g. Em havendo descontinuidade na elaboração do material, A CONTRATADA deverá comunicar esse fato ao IDEFLOR-Bio, devendo juntar a declaração de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do material que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste Instituto aceitá-lo ou não.
- h. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que ensejar.

## **27.2. DA GARANTIA:**

**27.2.1.** O prazo de garantia dos objetos deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, sendo que durante os prazos estabelecidos, A CONTRATADA se comprometerá a repor os produtos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive com reposição com defeito de fabricação, conforme o art. 12, § 1º incisos I, II e III da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

## **29 DO PAGAMENTO**

29.1. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, de titularidade e com CNPJ que participa do certame licitatório, onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos produtos com o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis da data do vencimento.

29.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.3. Para efeito de pagamento, O IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



29.4. O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos produtos adquiridos, estes estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

29.5. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

### **30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Pregão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento do fornecedor em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

30.2. Expirados os prazos propostos para a entrega dos materiais, sem que A CONTRATADA o faça, iniciará-se a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

30.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

30.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” do item 26.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

30.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

30.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 29.1, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

30.4.2. No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Autárquica e Fundacional do Ideflor-Bio / PROJUR.



30.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

### **31- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

31.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

31.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

32.2. A Pregoeira poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

32.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

32.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

32.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

32.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidências previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

32.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

32.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-010.

Belém, 08 de Novembro de 2018.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira  
Pregoeira



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018– IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/323571**  
**INTERESSADO: IDEFLOR-BIO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Aquisição com instalação de Ar condicionado tipo SPLIT, para atender as necessidades do IDEFLOR-Bio na sua sede em Belém e em seus Escritórios Regionais e Unidades de conservação localizadas nos municípios de Altamira, Marabá, Santarém, São Geraldo do Araguaia e Monte Alegre, de acordo com a necessidade do Instituto.

A CONTRATADA comprometer-se a fornecer: ferramentas, instrumentos, mão de obra especializada para a instalação dos aparelhos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Contratação se faz necessária a fim de poder proporcionar aos Gerentes e equipe técnica de cada Escritório Regional e Base Administrativa de Unidade de Conservação deste IDEFLOR-Bio um ambiente de trabalho, mas harmonioso uma vez que cada região possui seu clima bem quente e os equipamentos existentes em cada local já não atendem com boa qualidade, assim como os mesmos foram adquiridos há algum tempo e muitos são oriundos de doação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Publicas – SEDOP.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**UNIDADE REGIONAL DE ALTAMIRA**

Endereço: Avenida Coronel José Porfírio, nº s/n, Bairro: Prainha, CEP: 68.371-030 Altamira Pará.

**UNIDADE SEDE BELÉM**

Endereço: Avenida João Paulo II s/n, Parque do Utinga – PEUT, Bairro: Curió Utinga, CEP: 66.610-770 Belém Pará.

**UNIDADE REGIONAL DE MARABÁ**



Endereço: Folha 30 – Quadra especial, lote especial, Bairro Nova Marabá, CEP: 66.507-370  
Marabá Pará (prédio onde funciona a SAGRI).

**UNIDADE REGIONAL DE SANTARÉM**

Endereço: Rua Rosa Passos, N° 525 (entre Leal e Álvaro Adolfo), Bairro Prainha, CEP:  
68.020-730

**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Endereço: Av Brasil, N°100, Bairro: Beira Rio, CEP: 68.570-000

**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE MONTE ALEGRE**

Endereço: Tv. Carlos Arnóbio Franco, N°500, Bairro cidade alta, CEP: 68.220-000

**4. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:**

Todos os serviços deverão ter Garantia mínima de 01 (um) ano e/ou durante o período de vigência contratual.

**5. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

Equipamentos de ar condicionado, tipo SPLIT, 220 volts, com controle remoto.

<b>LOTE I - ALTAMIRA - (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	04	R\$ 1.763,33	R\$ 7.053,33
				R\$ 7.053,33
<b>LOTE II - BELÉM - (AQUISIÇÃO)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTU's	02	R\$ 1.076,67	R\$ 2.153,33
03	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	07	R\$ 1.209,00	R\$ 8.463,00
04	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's	03	R\$ 1.806,67	R\$ 5.420,91
05	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTU's	03	R\$ 4.674,67	R\$ 14.024,01
06	Condicionador de ar tipo split de 60.000 BTU's	03	R\$ 6.409,00	R\$ 19.227,00
				R\$ 49.288,25





<b>LOTE III- MARABÁ - (AQUISIÇÃO)</b>				
07	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$ 1.616,00	R\$ 3.232,00
				R\$ 3.232,00
<b>LOTE IV- SANTARÉM - (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO)</b>				
08	Condicionador de ar tipo janela de 24.000 BTUs	01	R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00
09	Condicionador de ar tipo janela de 30.000 BTUs	03	R\$ 4.345,00	R\$ 13.035,00
				R\$ 16.355,00
<b>LOTE V - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - (AQUISIÇÃO)</b>				
10	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$ 1.899,63	R\$ 3.232,00
11	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTUs	02	R\$ 2.999,95	R\$ 5.999,90
				R\$ 9.231,90
<b>LOTE VI - MONTE ALEGRE - (AQUISIÇÃO)</b>				
12	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTUs	01	R\$ 1.436,17	R\$ 1.136,17
13	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTUs	01	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00
14	Condicionador de ar tipo split de 24.000 BTUs	02	R\$ 3.015,00	R\$ 6.030,00
15	Condicionador de ar tipo split de 30.000 BTUs	02	R\$ 3.902,07	R\$ 7.804,14
16	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTUs	09	R\$ 6.559,33	R\$ 59.033,97
17	Condicionador de ar tipo split de 48.000 BTUs	02	R\$ 7.413,33	R\$ 14.826,66
				R\$ 90.700,94
<b>LOTE VII - BELÉM - (INSTALAÇÃO)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



18	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTU's	02	R\$ 155,00	R\$ 310,00
19	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	07	R\$ 185,00	R\$ 1.295,00
20	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's	03	R\$ 215,00	R\$ 645,00
21	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTU's	03	R\$ 275,00	R\$ 825,00
22	Condicionador de ar tipo split de 60.000 BTU's	03	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
				R\$ 4.200,00
<b>LOTE VIII - MARABÁ - (INSTALAÇÃO)</b>				
23	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
				R\$ 500,00
<b>LOTE IX SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - (INSTALAÇÃO)</b>				
24	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$ 228,00	R\$ 456,00
25	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTUs	02	R\$ 268,33	R\$ 536,66
				R\$ 992,66
<b>LOTE X - MONTE ALEGRE - (INSTALAÇÃO)</b>				
26	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTUs	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
27	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTUs	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
28	Condicionador de ar tipo split de 24.000 BTUs	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
29	Condicionador de ar tipo split de 30.000 BTUs	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00
30	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTUs	09	R\$ 495,00	R\$ 4.455,00
31	Condicionador de ar tipo split de 48.000 BTUs	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00



	TOTAL	R\$ 7.735,00
<b>VALOR TOTAL DO CERTAME</b>		<b>R\$ 189.289,08</b>

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO

**6.1.** Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

**6.2.** Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados na sede do IDEFLOR-Bio em Belém e nos prédios das unidades regionais e unidades de conservação, devendo A CONTRATADA prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para oclusão da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

**6.3.** As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

**6.4.** A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

**6.5.** É responsabilidade da empresa CONTRATADA manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada.

**6.6.** Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

**6.7.** Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, A CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que poderá autorizar ou não a realização dos serviços por escrito.

**6.8.** A empresa CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

**6.9.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo IDEFLOR-Bio.



**6.10.** A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**6.11.** As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizadas, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**6.12.** O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade ou qualquer vazamento.

**6.13.** As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

**6.14.** As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

**6.15.** No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade ou qualquer vazamento.

**6.16.** A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

**6.20.** Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno do aparelhos de ar condicionado deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos.

**6.21.** Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa CONTRATADA estes deverão ser refeitos por esta imediatamente.

**6.22.** As divisórias e as paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

## **7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;



**7.2.** Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços iguais ou de características semelhantes aos descrito neste Termo de Referência;

**7.3.** Possuir Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

## **8. PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo para execução do objeto da presente licitação público será de no máximo 15 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

**8.2.** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

## **9. PRAZOS DE GARANTIA**

**9.1.** O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

**9.2.** O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

**9.3.** A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

**10.2.** Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

**10.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**10.5.** Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

**10.6.** Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando o andar durante o período da execução dos serviços, para comunicação ao Condomínio e liberação de acesso aos mesmos;

**10.7.** A CONTRATADA executará os serviços nos horários permitidos pela administração. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento



normal da Autarquia, A CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da administração, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

**10.8.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

**10.9.** Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando o IDEFLOR-Bio isento de qualquer despesa;

**10.10.** A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

**10.11.** Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o IDEFLOR-Bio isento de despesas;

**10.12.** No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

**10.13.** Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;

**10.14.** Entregar o local do serviço limpo e isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

**10.15.** A empresa CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

**10.16.** Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

**10.17.** Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

**10.18.** Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá A CONTRATADA observar, também:

**11.1.1** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato.

**11.1.2** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço.



## 12. PAGAMENTO

**12.1.** Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceite dos equipamentos e serviços pelo servidor do IDEFLOR-Bio ou fiscal devidamente designado pelo Instituto.

**12.2.** Será feita consulta "on-line", sobre a situação da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

**12.3.** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se A CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2018– IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/323571**  
**INTERESSADO: IDEFLOR-BIO**

**ANEXO - II**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XX/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/323571 CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curio-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na ..... nº....., Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep: ....., neste ato representada por seu procurador ....., ....., portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, processado sob o nº 30/2018 - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

A presente licitação terá como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IDEFLOR-BIO NA SUA SEDE EM BELÉM E EM SEUS ESCRITÓRIOS**





**REGIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, MARABÁ, SANTARÉM, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E MONTE ALEGRE**, para atender as demandas deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR- bio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Contratação se faz necessária a fim de poder proporcionar aos Gerentes e equipe técnica de cada Escritório Regional e Base Administrativa de Unidade de Conservação deste IDEFLOR-Bio um ambiente de trabalho, mas harmonioso uma vez que cada região possui seu clima bem quente e os equipamentos existentes em cada local já não atendem com boa qualidade, assim como os mesmo foram adquiridos há algum tempo e muitos são oriundos de doação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os **produtos** deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

As demais condições verificam-se em conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital

#### **UNIDADE REGIONAL DE ALTAMIRA**

Endereço: Avenida Coronel José Porfírio, n° s/n, Bairro: Prainha, CEP: 68.371-030 Altamira Pará.

#### **UNIDADE SEDE BELÉM**

Endereço: Avenida João Paulo II s/n, Parque do Utinga – PEUT, Bairro: Curió Utinga, CEP: 66.610-770 Belém Pará.

#### **UNIDADE REGIONAL DE MARABÁ**

Endereço: Folha 30 – Quadra especial, lote especial, Bairro Nova Marabá, CEP: 66.507-370 Marabá Pará (prédio onde funciona a SAGRI).

#### **UNIDADE REGIONAL DE SANTARÉM**

Endereço: Rua Rosa Passos, N° 525 (entre Leal e Álvaro Adolfo), Bairro Prainha, CEP: 68.020-730

#### **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Endereço: Av Brasil, N°100, Bairro: Beira Rio, CEP: 68.570-000

#### **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE MONTE ALEGRE**

Endereço: Tv. Carlos Arnóbio Franco, N°500, Bairro Cidade Alta, CEP: 68.220-000

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA. :**

A CONTRATADA, deverá entregar produto de forma total, de acordo com a descrição dos produtos, acompanhados de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

A CONTRATADA, deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, nos locais descritos na cláusula anterior.

Se, no ato da entrega, for detectado(a) alguma divergência no(s) produto(s) apresentado(s) em relação ao solicitado com as especificações técnicas presentes no Termo de Referência, ou se apresentar qualquer defeito, os mesmos não serão recebidos, sendo então, imediatamente, devolvidos ao fornecedor;

Se após o recebimento, constatar-se que os materiais fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada será interrompido o pagamento, até que sanada a situação;



O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o CONTRATANTE, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição do produto com qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

Em havendo descontinuidade na elaboração do material, A CONTRATADA deverá comunicar esse fato ao CONTRATANTE, devendo juntar a declaração de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do material que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste Instituto aceitá-lo ou não;

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que ensejar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A garantia dos objetos deverá obedecer dentro os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, sendo que durante os prazos estabelecidos, A CONTRATADA se comprometerá a repor os produtos sem qualquer ônus para o contratante, inclusive com reposição pelos defeitos dos objetos de fabricação, conforme dispõe o art.12, § 1º, incisos I, II e III de Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de garantia dos produtos e serviços será de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data em que se deu seu aceite definitivo, promovendo a substituição dos produtos/serviços que, na ocasião da entrega, não se apresentarem conforme as especificações.

Relativo ao disposto no Termo de Referência aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;  
A CONTRATADA, deverá entregar os produtos, conforme descrito no item 5 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, de titularidade e com CNPJ que participa do certame licitatório, onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos produtos com o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de serviços/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento e previdências previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO**

A empresa CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos e serviços Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.



Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados na sede do IDEFLOR-Bio em Belém e nos prédios das unidades regionais e unidades de conservação, devendo A CONTRATADA prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

É responsabilidade da empresa CONTRATADA manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada.

Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, A CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que poderá autorizar ou não a realização dos serviços por escrito.

A empresa CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo IDEFLOR-Bio.

A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizadas, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade ou qualquer vazamento.

As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.



No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade ou qualquer vazamento. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno do aparelhos de ar condicionado deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos.

Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa CONTRATADA estes deverão ser refeitos por esta imediatamente.

As divisórias e as paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

#### **CLÁUSULA NONA - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços iguais ou de características semelhantes aos descrito neste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá possuir Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução do objeto da presente licitação público será de no máximo 15 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora no Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

A CONTRATADA deverá atender as solicitações do **CONTRATANTE**, em caso de envio de produtos, pela CONTRATADA, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo de Referência, visto que o **CONTRATANTE**, não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

A CONTRATADA deverá escolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carregamento, descarregamento, instalação e armazenagem, até o local indicado pelo **CONTRATANTE**;

A CONTRATADA deverá assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos/produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;

A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas decorrentes da substituição de quaisquer objetos/produtos recusados pelo **CONTRATANTE**, por exemplo, transporte e demais pagamentos de impostos, quando necessário, conforme o Edital;

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;



A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da Contratante para entrega dos produtos;

A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual A CONTRATADA vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o Instituto;

A CONTRATADA deverá empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados;

A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o **CONTRATANTE**;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

A CONTRATADA deverá responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;  
A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

A CONTRATADA deverá apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando o andar durante o período da execução dos serviços, para comunicação ao Condomínio e liberação de acesso aos mesmos;

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos horários permitidos pela administração. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da administração, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

A CONTRATADA deverá fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer despesa;

A CONTRATADA deverá fazer a aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecendo sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;



Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;

A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço limpo e isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

A CONTRATADA deverá aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

A CONTRATADA deverá remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010

Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE** dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da entrega dos produtos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Proporcionar à CONTRATADA condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relativamente ao objeto do Termo de Referência.

Fiscalizar a execução da entrega dos produtos, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.

Realizar com a CONTRATADA, reuniões, quando necessário, para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Controlar e documentar todas as ocorrências havidas;

Notificar à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **2016/323571**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:**



Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) -----, lotado (a) na Diretoria ----- do IDEFLOR-bio, devendo este:  
Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

Na hipótese dos produtos fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do produto.

Solicitar à Presidência do CONTRATANTE, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:  
Programas de Trabalho 181.221.297.8338.0000, - Fonte de Recurso 0656 Elementos de Despesa 44.90.52 e 33.90.39 e Programas de Trabalho 185.411.437.8365.0000, - Fonte de Recurso 0661 Elementos de Despesa 44.90.52 e 33.90.39 cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexequível. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e nas cláusulas constantes deste contrato, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

A rescisão do Contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, na cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

O **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se A **CONTRATADA**:

Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados os prazos previstos no termos de referência;

Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

I) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

II) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer



inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

V) no caso de Pregão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

VI) impedimento do fornecedor em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

Expirados os prazos propostos para a entrega dos materiais, sem que A CONTRATADA o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

As sanções previstas nos incisos “I”, “III”, “IV” e “VI”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso “II”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo da décima cláusula, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Autárquica e Fundacional do Ideflor-Bio/PROJUR.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE:**

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em 10 (dez) dias contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.





Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Thiago Valente Novaes**  
**Presidente do IDEFLOR-BIO****CONTRATANTE****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2018/IDEFLOR-BIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/323571****ANEXO III****DECLARAÇÕES****Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

(Nome) \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital**



Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº30/2018 da **UASG 925157** – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

**CNPJ:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2018/IDEFLOR-BIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/323571****ANEXO III****DECLARAÇÕES****Declaração de Empregabilidade de Deficientes****REF: PREGÃO30/2018/IDEFLOR-BIO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes****REF: PREGÃO30/2018/IDEFLOR-BIO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°30/2018/IDEFLOR-BIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/323571****A N E X O - |IV****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO E TELEFONE</b>	<b>N° CNPJ</b>
--------------------------------------------------	----------------

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico n°30/2018 – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para Contratação de empresa especializada para Aquisição com instalação de Ar condicionado tipo SPLIT, para atender as necessidades do IDEFLOR-Bio na sua sede em Belém e em seus Escritórios Regionais e Unidades de conservação localizadas nos municípios de Altamira, Marabá, Santarém, São Geraldo do Araguaia e Monte Alegre, de acordo com a necessidade do Instituto.

<b>LOTE I - ALTAMIRA - (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO )</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	04	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE II - BELÉM - (AQUISIÇÃO)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTU's	02	R\$	R\$
02	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	07	R\$	R\$
03	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's	03	R\$	R\$
04	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTU's	03	R\$	R\$
05	Condicionador de ar tipo split de 60.000 BTU's	03	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE III- MARABÁ - (AQUISIÇÃO)</b>				



01	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE IV - SANTARÉM - (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO)</b>				
01	Condicionador de ar tipo janela de 24.000 BTUs	01	R\$	R\$
02	Condicionador de ar tipo janela de 30.000 BTUs	03	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE V - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - (AQUISIÇÃO)</b>				
01	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$	R\$
02	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTUs	02	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE VI - MONTE ALEGRE - (AQUISIÇÃO)</b>				
01	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTUs	01	R\$	R\$
02	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTUs	01	R\$	R\$
03	Condicionador de ar tipo split de 24.000 BTUs	02	R\$	R\$
04	Condicionador de ar tipo split de 30.000 BTUs	02	R\$	R\$
05	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTUs	09	R\$	R\$
06	Condicionador de ar tipo split de 48.000 BTUs	02	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE VII - BELÉM - (INSTALAÇÃO)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>



01	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTU's	02	R\$	R\$
02	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	07	R\$	R\$
03	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's	03	R\$	R\$
04	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTU's	03	R\$	R\$
05	Condicionador de ar tipo split de 60.000 BTU's	03	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE VIII - MARABÁ - (INSTALAÇÃO)</b>				
01	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE IX SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - (INSTALAÇÃO)</b>				
01	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's	02	R\$	R\$
02	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTUs	02	R\$	R\$
				R\$
<b>LOTE X - MONTE ALEGRE - (INSTALAÇÃO)</b>				
01	Condicionador de ar tipo split de 9.000 BTUs	01	R\$	R\$
02	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTUs	01	R\$	R\$
03	Condicionador de ar tipo split de 24.000 BTUs	02	R\$	R\$
04	Condicionador de ar tipo split de 30.000 BTUs	02	R\$	R\$
05	Condicionador de ar tipo split de 36.000 BTUs	09	R\$	R\$
06	Condicionador de ar tipo split de 48.000 BTUs	02	R\$	R\$



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

IDEFLOR-  
BIOPág. \_\_

	TOTAL	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CERTAME</b>		<b>R\$</b>

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e Anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

**Prazo para entrega dos produtos:** Prazo máximo de **10 dias** consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66610770.

**Dados para depósito bancário:** Banco:

Agência: N° e Nome.

\_N° conta:

**Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:**

**LOCAL E DATA**

**Assinatura**